PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37290 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ALTERADO
Pela Lei 1776
19/06/87

ALTERADO
Pela 4388
22/11/2010

LEI Nº 1631 DE 15 DE AGOSTO DE 1984

Autoriza alienação de 243 lotes de terrenos de propriedade do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a alienar 243 (duzentos e quarenta e três) lotes de terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal, de acordo com o cadastro elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, a saber:

01 - VILA OPERÁRIA SÃO JOSÉ) 5 lotes)
- 01.1 - lotes nºs 02 e 03 da QUADRA "O"
- 01.2 - parte dos lotes nºs 01 e 02 da QUADRA "L"
- 01.3 - parte do lote nº 24 da QUADRA "P"
- 01.4 - parte do lote nº 05 da QUADRA "L"

02 - BAIRRO BELA VISTA (09 lotes)
- 02.1 - lotes nºs 01, 02, 04, 06, 08, 09, 10, 11 e 12 da QUADRA "M"

03 - BAIRRO PALMEIRAS (07 lotes)
- 03.1 - lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06 da QUADRA "B"
- 03.2 - lote nº 09 da QUADRA "A"

04 - BAIRRO DAS OLIVEIRAS (08 lotes)
- 04.1 - Lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 09 da QUADRA "D"

05 - BAIRRO POR DO SOL - Próximo ao DER-MG (6 lotes)
- 05.1 - lotes nºs 01 a 06 da QUADRA "7"

06 - LOTEAMENTO PIER DE PONTE VILA II (09 lotes)
- 06.1 - lotes nºs 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26 e 28 da QUADRA "05".

07 - BAIRRO JARDIM MORUMBI (11 lotes)

07.1 – lotes de nºs 01 a 11 da QUADRA "J"

08 – BAIRRO DA SAUDADE (20 lotes)

08.1 – lotes nºs 01 a 18 da QUADRA "14"
08.2 – lotes 01 a 02 da QUADRA "10"

09 – BAIRRO NOVO HORIZONTE (19 lotes)

09.1 – lotes nºs 01 a 03 e 05 a 19 da QUADRA "03"

10 – BAIRRO DAS MANGABEIRAS (20 lotes)

10.1 – lotes nºs 01 a 18 da QUADRA "07"
10.2 – lotes nºs 01 a 02 da QUADRA "11"

11 – BAIRRO PLANALTO (29 lotes)

11.1 – lotes nºs 01 a 29 da QUADRA "K"

12 – FURNAS IATE CLUBE (100 lotes)

12.1 – lotes nºs 01 a 23 da QUADRA "9"
12.2 – lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, - 20, 21, 22, 23, 24 e 25 da QUADRA "8"
12.3 – lotes nºs 02 a 25 da QUADRA "7"
12.4 – lotes nºs 01 a 28 da QUADRA "6"
12.5 – lotes nºs 28 a 29 da QUADRA "5"

Art. 2º – A alienação de que trata o art. 1º será realizada através da HASTA PÚBLICA ou CONCORRÊNCIA PÚBLICA, mediante o cumprimento das instruções no EDITAL elaborado pelo Executivo, em quantas chamadas forem necessárias, sempre observando o valor mínimo da avaliação de cada lote, previamente fixada por uma Comissão especialmente nomeada pelo Prefeito, nos termos do art. 99 da Lei Complementar nº 3 de 28/12/71, sendo integrada por Vereadores e Funcionários da Prefeitura.

Art. 3º – O produto arrecadado com a alienação dos lotes será utilizado como recursos para aquisição do material necessário à execução do projeto de duplicação da rede adutora que abastece os reservatórios de distribuição d'água dos Bairros: Areias Brancas, Centenário, Bela Vista, Água Vermelha, Santo Antônio, Vila Didi, Eldorabe parte dos Bairros São Geraldo, Vila Souza e Silva e

Santa Tereza no Alto do Cristo.

Art. 4º - A despesa de que trata o artigo 3º correrá por conta da Consignação: Unidade Orçamentária 2.7 - Secretaria de Obras e Urbanismo - Saúde Saneamento - 13764471-07 - Ampliação - dos Serviços de Água, do orçamento vigente, que será suplementada - com os recursos da alienação de que trata a presente Lei ou com recursos oriundos da receita normal da Prefeitura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 15 de agosto de 1984.

Eduardo Brás Neto Almeida
Prefeito Municipal

José Wilson de Oliveira
Secretário

ws/